



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.099, DE 23 DE MAIO DE 2007**

*“Altera e acrescenta-se dispositivos à Lei 4.071/07, que regulamenta a utilização de sistemas de som nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de Itapira”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º)** Altera o "caput" do artigo 1º e acrescenta-se parágrafo único com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - Fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, nos estabelecimentos comerciais e templos religiosos, que estejam direcionados para a via pública, excetuando-se os casos em que ficarem restritos à área interna do estabelecimento comercial e dos templos religiosos e direcionados para o seu interior.**

**Parágrafo Único - O volume e a frequência do som deverá ser compatível com a área a ser coberta e audível ao público que estiver em seu interior.**

**Art. 2º)** Altera o inciso I, e acrescenta-se incisos III e IV ao Art. 2º, com a seguinte redação:

**"I - Ser pessoa jurídica ou física, devidamente cadastrada no órgão competente e possuir todos os tributos que incidam sobre sua atividade quitados.**

**II - .....**

**III - Obedecer as normas da Resolução 204 de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN quanto ao volume e frequência do som, que não poderá ser superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.**

**IV - transitar de porte do Selo de Vistoria do aparelho de som do veículo, expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social."**

**Art. 3º)** Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 3º, com a seguinte redação:

**"Artigo 3º - .....**

**"Parágrafo Único - Fica permitida a veiculação da propaganda aos sábados das 10:00 até às 15:00 horas."**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º)** Altera o "caput" do Art. 4º, que passa a constar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º - Fica expressamente proibida a circulação aos domingos e aos feriados, ainda que estes recaiam aos sábados, sob pena de se incidir as sanções previstas nesta lei".**

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2007.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais, em livro próprio, na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**